

Maria
da Luz
Rodrigues
Assinado de
forma digital
por Maria da
Luz Rodrigues
Dados:
2021.05.03
14:18:03
+01'00'

Caderno de Encargos

Aquisição e Instalação de Equipamentos Lúdicos para Crianças Projeto Meu Bairro, Minha Rua | Município de Vila Nova de Gaia

PARTE I Do Contrato

Cláusula 1.ª- Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a **“Aquisição e instalação de Equipamentos Lúdicos para Crianças no âmbito do projeto Meu Bairro Minha Rua”**, de acordo com as especificações técnicas definidas na Cláusula 24.ª do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 2.ª- Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A Proposta Adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a Proposta Adjudicada prestados pelo Adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª- Prazos

1. O contrato resultante do presente procedimento, após a sua outorga, mantém-se até à entrega total dos bens a concretizar até um máximo de dois anos e após definição dos locais respetivos para instalação dos equipamentos, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato;

Cláusula 4ª - Preço base

1. Pela aquisição dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a proposta do fornecedor não poderá ultrapassar o preço base de 28.000,00€, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço base referido no número anterior foi fixado tendo em conta os preços atualizados do mercado obtidos através de consulta preliminar.

Cláusula 5.ª- Obrigações principais do fornecedor

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais da celebração do contrato, decorrem para o fornecedor a obrigação de fornecimento e instalação dos equipamentos lúdicos para crianças, de acordo com as características definidas nas Especificações Técnicas.
2. O fornecedor fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
3. O fornecedor deve garantir as condições de segurança e saúde do trabalho a todos os seus colaboradores, cumprindo a legislação aplicável nesta matéria, nomeadamente evidenciando a identificação de perigos e avaliação de riscos dos trabalhadores que exercem funções na Autarquia, e as respetivas apólices de seguros de acidentes de trabalho.
4. Obriga-se também o fornecedor a possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato

Cláusula 6.ª- Objeto do dever de sigilo

1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Vila Nova de Gaia, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 7.ª- Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 8.ª- Preço contratual

1. Pelo fornecimento e instalação dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Vila Nova de Gaia deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, a que o fornecedor se vincula durante a vigência do contrato, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, de acordo com a entrega parcelar de cada equipamento lúdico, e sempre após a validação do gestor do contrato, mediante documento

comprovativo.

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
3. Não haverá lugar à revisão de preços.

Cláusula 9.ª- Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelo Município de Vila Nova de Gaia, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção, pelo Município de Vila Nova de Gaia, das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos bens objeto do contrato, após a instalação de cada um dos equipamentos nos termos definidos no número 1 da cláusula 8.ª do presente caderno de encargos.
3. Em caso de discordância por parte do Município de Vila Nova de Gaia, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no número 1, as faturas são pagas por transferência bancária para a Instituição de crédito indicada pelo fornecedor ou através de emissão de cheque.
5. Em casos excecionais só poderão ser propostos adiantamentos de preço nos termos do disposto no artigo 292º do CCP.
6. Em caso de atraso do contraente público no cumprimento de obrigações pecuniárias, tem o contraente direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legal fixada para o efeito pelo período correspondente à mora, nos termos do artigo 326.º do CCP, com a nova redação dada pela Lei n.º 3/2010, de 27 de abril.
7. A fatura deve, obrigatoriamente, ser remetida eletronicamente, através do endereço de correio eletrónico faturas@cm-gaia.pt, devendo o respetivo email conter, em anexo, um ficheiro PDF assinado e um ficheiro XML no formato UBL 2.1 (modelo CIUS-PT, preferencialmente) ou em alternativa por correio eletrónico para o endereço gam@cm-gaia.pt (devendo ser arquivado o original que poderá, posteriormente ser solicitado pelo Município), até que a Entidade Adjudicante avise que já não deverão optar por esta 2.ª via.
Ressalva-se que não deverão ser remetidas simultaneamente faturas pelas duas vias.

Cláusula 10.ª- Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Vila Nova de Gaia pode exigir do fornecedor o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, sem prejuízo do cumprimento dos limites estabelecidos no artigo 329.º CCP.
2. Pelo incumprimento de qualquer um dos prazos de execução, e sem prejuízo do disposto nos números 2 e 3 do artigo 329.º do CCP, a entidade adjudicante pode aplicar ao adjudicatário uma sanção pecuniária até 0,5% do valor do contrato, por dia útil de atraso.
3. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, o Município de Vila Nova de Gaia pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 10% do preço contratual.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Vila Nova de Gaia tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.

5. O Município de Vila Nova de Gaia pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Vila Nova de Gaia exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 11.ª- Resolução do contrato

1. O contrato pode ser resolvido por qualquer das partes em caso de incumprimento definitivo, grave ou reiterado, e culposo por uma das Partes das obrigações por si assumidas no contrato, nos termos gerais de Direito, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais a que houver lugar.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, a Parte não culposa comunicará por escrito a ocorrência da situação de incumprimento suscetível de gerar resolução contratual, concedendo à contraparte um prazo não inferior a 10 dias para que aquela reponha a situação de incumprimento, sem o que, o incumprimento se tornará definitivo e determinará a resolução contratual, nos demais termos gerais de direito;
3. O contrato pode também ser resolvido através do Município de Vila Nova de Gaia caso se verifique alguma das seguintes situações, as quais são desde já entendidas como situações de incumprimento grave e culposo por parte do fornecedor:
 - a) Quando não se verificar a disponibilização dos bens acordados nas datas fixadas pelas partes, por causa direta e exclusivamente imputável ao prestador dos bens;
 - b) Quando se verificar reiterada inobservância das disposições do contrato ou má-fé do fornecedor dos serviços;
 - c) Prestação de falsas declarações;
 - d) Estado de falência ou insolvência;
 - e) Cessação da atividade;
 - f) Condenação, por sentença transitada em julgado, por infração que afete a idoneidade profissional do fornecedor e desde que não tenha ocorrido reabilitação judicial.
4. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração escrita enviada ao fornecedor.
5. O fornecedor pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332º do CCP.
6. O contraente público pode ainda resolver o contrato, a título sancionatório, nos casos de incumprimento do cocontratante previsto no artigo 333º, por razões de interesse público nos termos do artigo 334º e ainda por alteração anormal e imprevisível de acordo o disposto no artigo 335º do CCP.

Cláusula 12ª - Cessão da posição contratual

1. A cessão da posição contratual do adjudicatário carece sempre de autorização da entidade adjudicante e rege-se pelo preceituado nos artigos 316º a 318º do CCP.
2. Em caso de incumprimento pelo cocontratante, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o contraente público pode determinar a cessão da posição contratual, nos termos do disposto no artigo 318.º-A do CCP.
3. No caso do número anterior, a execução do contrato ocorre nas mesmas condições já propostas pelo cedente no procedimento pré-contratual original.

PARTE II Condições de Execução do Contrato

Cláusula 13ª - Local e conformidade do bem

1. O fornecimento e instalação dos equipamentos lúdicos para crianças, resultante do objeto do contrato deve ser instalado nos locais de intervenção do projeto Meu Bairro, Minha Rua, após a receção da Nota de Encomenda (NTE), emitida pelo Município de Vila Nova de Gaia, no prazo máximo de 60 dias.
2. Os bens resultantes da presente aquisição, objeto do contrato deve ser entregue em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam. Os bens a instalar objeto do contrato deve ser fornecido de acordo com a Cláusula 24.ª – Especificações técnicas do presente caderno de encargos.
3. Com o fornecimento e instalação, resultante do fornecimento objeto do contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade daquele para o contraente público.
4. Todas as despesas, documentos e custos com transporte relacionados com fornecimento do bem objeto do contrato são da responsabilidade do fornecedor.

Cláusula 14.ª- Inspeção

1. Efetuada a entrega e instalação dos bens objeto do contrato, o contraente público, por si ou através de terceiro por ele designado, procede, à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar a operacionalidade dos mesmos e se reúnem as características e especificações definidas, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. Na inspeção a que se refere o número anterior, o fornecedor deve prestar ao Município de Vila Nova de Gaia, toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.

Cláusula 15.ª- Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

1. No caso de os bens objeto do contrato não comprovarem a sua total operacionalidade, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características e especificações definidas no presente Caderno de Encargos, o Município de Vila Nova de Gaia deve disso informar, por escrito, o fornecedor.
2. No caso previsto no número anterior, o fornecedor deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo Município de Vila Nova de Gaia, às reparações ou substituições necessárias para garantir o cumprimento das exigências legais e das características e especificações exigidas.

Cláusula 16.ª - Patentes, licenças e marcas registadas

1. Os contraentes garantem que respeitam as normas relativas à propriedade intelectual e industrial, designadamente, direitos de autor, licenças, patentes e marcas registadas, relacionadas com o hardware, software e documentação técnica que utilizam no desenvolvimento da sua atividade.
2. O Município de Vila Nova de Gaia não assume qualquer responsabilidade por Infrações cometidas pelo fornecedor, no âmbito da execução do contrato, relativamente a direitos de propriedade intelectual e industrial, relacionados com o hardware, software e documentação técnica por este utilizado, cujos direitos e autorizações legais para o efeito devam por ele ser assegurados.

Cláusula 17.ª – Seguros

1. É da responsabilidade do fornecedor a cobertura, através de contratos de seguro, dos seguintes riscos:
 - a. Seguro de acidentes de trabalho nos termos legais;
 - b. Seguro de responsabilidade civil da atividade.
2. O Município de Vila Nova de Gaia pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador fornecê-la no prazo de 10 dias.

Cláusula 18.ª – Proteção de dados pessoais

1. Todos os titulares de dados têm direito a apresentar reclamação se considerarem que o tratamento dos dados pessoais que lhe diga respeito viola o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados constante do diploma n.º 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27/04/2016.
2. Sem prejuízo de qualquer outra via de recurso administrativo ou judicial, a reclamação referida no número anterior é apresentada a uma autoridade de controlo, em especial no Estado-Membro da residência habitual do titular dos dados, do seu local de trabalho ou do local onde foi alegadamente praticada a infração.
3. O responsável pelo tratamento dos dados ou o subcontratante, conforme os casos, fica isento de responsabilidade se provar que não é de modo algum responsável pelo evento que deu origem aos danos.

PARTE III – Disposições Finais

Cláusula 19.ª- Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo e fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 20.ª- Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 21.ª- Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 22.ª Produção de efeitos

Nos termos do artigo 127.º do Código dos Contratos Públicos, o contrato produz efeitos na data da sua publicação no portal da Internet dedicado aos contratos públicos.

Cláusula 23.ª- Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

PARTE IV – Especificações Técnicas

Cláusula 24ª - Especificações Técnicas

1. Fornecimento e instalação de equipamentos lúdicos para crianças.
 - 1.1. Para referência conceptual o equipamento lúdico para crianças deverá ter características similares a um equipamento do tipo “EIBE Active Trail combination 05” ou equivalente;
 - 1.2. O equipamento lúdico para crianças deve ser constituído por uma estrutura de madeira de eucalipto e aço galvanizado. A madeira deverá ser empregue nas seções superiores sem ter contacto com o solo para minimizar o risco de apodrecimento;
 - 1.3. O equipamento lúdico deverá ser constituído por seis postes de madeira de eucalipto, localizados em cada vértice de um hexágono quando visto em planta. Cada uns dos seis postes deverão estar fixos ao pavimento por via de estrutura adequada em metal e betão e terão um apoio em madeira em formato triangular visto em planta para a progressão das atividades lúdicas sobre a estrutura.
 - 1.4. Os equipamentos lúdicos para crianças deverão ser compostos por um conjunto de 6 elementos de equilíbrio e escalada ligados entre si num formato hexagonal quando vista em planta. Deve constar dos elementos de equilíbrio e escalada: um zig-zag de cruzamento de vigas – duas vigas de madeira encaixadas uma entre a outra na diagonal - , um cruzamento ponte em zig-zag – uma ponte construída com peças de madeira dispostas em zig zag, uma ponte suspensa para travessia – uma ponte suspensa com 3 obstáculos, sendo postes de madeira na vertical - , e uma travessia com tronco rotativo – um tronco de madeira rotativo na base - , uma travessia liana, e uma travessia de mão sobre mão – uma estrutura para suspensão com as mãos com cinco elementos -;
 - 1.5. Os postes de madeira deverão ter 0,20 m de diâmetro e apresentar um acabamento perfeito sem farpas nem elementos agressivos. Todas as arestas deverão ser convenientemente tratadas para minimizar o risco de lesão dos utilizadores;
 - 1.6. A altura máxima do equipamento deverá ser entre 2,10 a 2,30 metros acima do solo.
 - 1.7. A área ocupada pelo equipamento deverá ser inferior a 6,5 X 6 m, e superior a 6 X 5,5 m;
 - 1.8. O risco máximo de queda do equipamento deverá ser inferior a 0,85 m, evitando a necessidade de incluir uma base de amortecimento de materiais artificiais, já que se prevê a instalação dos equipamentos em locais com pavimento natural e relva;
 - 1.9. A recomendação de idade do equipamento deverá ser para crianças a partir de 5 anos.
 - 1.10. Os chumbadouros dos elementos estruturais, de acordo com as especificações do fabricante, e a distância segura das cotas finais do pavimento para não ficarem visíveis nem aumentarem o risco de lesões nos utilizadores;

- 1.11. O equipamento lúdico para crianças deverá ser certificado de acordo com a legislação Nacional e Europeia e respetivas normas específicas devendo ser apresentados documentos que atestem essa mesma certificação;
 - 1.12. A instalação dos equipamentos descritos será feita nos locais a indicar pelo gestor do contrato, no Município de Vila Nova de Gaia;
 - 1.13. A aplicação dos equipamentos será feita sobre uma área já ajardinada, pelo que deverão ser tomados todos os cuidados para que não se destrua o coberto vegetal existente. Deverá limitar-se a intervenção aos locais estritamente necessários;
 - 1.14. A garantia dos equipamentos será de 2 anos, sendo a resistência ao apodrecimento das madeiras mínimo de 10 anos, e estabilidade dos equipamentos e peças em inox de 15 anos;
 - 1.15. Os trabalhos não especificados neste caderno de encargos que forem necessários para o cumprimento do presente fornecimento, serão executados com perfeição e solidez, tendo em vista os Regulamentos, Normas e demais legislação em vigor, as indicações do projeto e as instruções de gestor do contrato.
2. Fornecimento e instalação de painéis informativos para os equipamentos lúdicos para crianças de acordo com as seguintes especificações.
- 2.1. Fornecimento e instalação de painéis informativos para os equipamentos lúdicos para crianças constituídos por um painel em HPL e respetivo pé em tubular de ferro galvanizado e pintado;
 - 2.2. Os painéis deverão ter entre 0,75m altura x 0,45m largura e um poste metálico para fixação ao pavimento;
 - 2.3. O conjunto deve ser chumbado ao pavimento com uma base de betão em local a definir pelo gestor do contrato;
 - 2.4. O painel deve ser gravado em baixo-relevo com a informação necessária determinada por Lei. Os dados da informação a gravar serão fornecidos pelo gestor do contrato.
3. Mapa de quantidades, de acordo com as especificações técnicas, consta do anexo II – Acingov.